



RESULTADO DA DILIGÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº007/2025 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº4285/2025

Em conformidade com o Art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em atenção à exigência contida no Subitem 9.1.2.4 do Edital, foi realizada diligência para verificação do Atestado de Capacidade Técnica da empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 30.677.164/0001-19, referente à comprovação dos serviços de administração e gerenciamento de frota.

Para tanto, foi analisada a documentação complementar fornecida pela empresa Staff Locações e Serviços Administrativos Ltda (CNPJ n.º 31.559.920/0001-78).

Os documentos apresentados, o Contrato de Prestação de Serviços, o Aditivo Contratual e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica demonstram que o objeto do contrato consiste em “Gerenciamento de Frota e Fornecimento de Combustível”.

Dessa forma, a documentação comprova, que a empresa Cegonha Soluções Ltda atendeu ao requisito de qualificação técnica previsto no edital.

A documentação que fundamenta esta decisão (Contrato, Aditivo e Nota Fiscal) encontra-se anexa a este relatório.

Sabará, 13 de novembro de 2025.

Jeyse Micaela Guimarães Silva
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº 012/2025.

ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE Nº 028/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

STAFF LOCAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.559.920/0001-78, com sede na Praça Bom Jesus, nº 50, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora – Bahia, CEP 46.140-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Wdson Matos Santana Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.677.164/0001-19, com sede na Avenida Itambé, nº 290, 1º Andar, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista – BA, CEP 45065-130, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Fornecimento de Combustível celebrado entre as partes em 31/03/2024, resolvem celebrar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato de Prestação de Serviços de nº 028/2024 anteriormente firmado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **31/03/2025**, com término previsto para **31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS


Ficam **mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações** estipuladas no contrato original, que permanece em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as disposições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

31 de março de 2025, Vitória da conquista, Bahia.



CONTRATANTE

STAFF LOCAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Wdson Matos de Santana Silva

RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500

Assinado digitalmente por RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500
DN: cn=RODRIGO ROCHA VILARES:83850627500,
ou=RP-Brazil, ou=videoconferencia,
email=CEGONHAPECAS@GMAIL.COM
Motivo: Concorde com os termos definidos, assinando
este documento
Data: 2025.04.15 11:56:48 -03'00'

CONTRATADA

CEGONHA SOLUCOES LTDA
RODRIGO ROCHA VILARES



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024 DE
GERENCIAMENTO DE FROTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **STAFF LOCAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.559.920/0001-78, com sede na Praça Bom Jesus, nº 50, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora – Bahia, CEP: 46.140-00, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Wdson Matos Santana Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.677.164/0001-19, com sede na Avenida Itambé, 290, Andar:1, Patagônia Vitória da Conquista, BA, CEP: 45065130, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, de serviços contínuos, especializados, personalizados, dinâmicos, sistemáticos, integrados, coordenados e tecnologicamente estruturados, voltados ao gerenciamento completo e monitoramento em tempo real da frota de veículos automotores pertencente ou utilizada pela **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de sistema informatizado e on-line, plataforma digital de gestão, meios físicos e digitais de controle, bem como à intermediação do fornecimento e da aquisição de combustíveis líquidos (tais como gasolina, etanol, óleo diesel, diesel S10, diesel S500, e outros combustíveis que venham a ser utilizados pelos veículos da frota), por meio de rede credenciada nacionalmente, contemplando ainda funcionalidades de rastreabilidade, segurança operacional, relatórios personalizados, análise de consumo e indicadores de eficiência, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O escopo contratual ora ajustado compreende, de forma detalhada, o fornecimento pela **CONTRATADA** de:

- a) Sistema de gerenciamento de frotas em ambiente web, de acesso remoto e em tempo real, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com interface intuitiva e recursos técnicos de ponta;



- b) Ferramentas de controle individualizado por veículo, condutor e centro de custo, com possibilidade de definição de limites de abastecimento, restrição de horários, tipos de combustível, geolocalização, quantidades máximas e outras regras operacionais customizáveis;
- c) Emissão de cartões magnéticos, smart cards, tags RFID ou outros dispositivos eletrônicos de identificação vinculados aos veículos e/ou motoristas autorizados;
- d) Acesso a uma ampla rede nacional de postos credenciados, devidamente homologados e auditados, para realização dos abastecimentos, com cobertura mínima estabelecida em até 200 (duzentos) quilômetros entre unidades de atendimento;
- e) Disponibilização de relatórios analíticos e sintéticos, em tempo real e em formato compatível com Excel ou outro software gerencial, contendo informações detalhadas sobre cada transação realizada, consumo por veículo, custo por quilômetro rodado, dados do abastecimento, identificação do estabelecimento, data, hora, motorista, hodômetro, volume e valor abastecido, bem como anomalias de uso e comportamento fora do padrão;
- f) Suporte técnico permanente, via telefone, e-mail e atendimento remoto, incluindo equipe especializada para treinamento, orientação e resolução de problemas;
- g) Sistema de contingência para continuidade do serviço em caso de falhas de energia ou conexão, assegurando operações por meio de central de atendimento (URA ou SAC), sem interrupção dos abastecimentos autorizados.

1.3. O presente contrato é celebrado em caráter onerosíssimo, irrevogável e irretroatável, obrigando as partes ao seu fiel e integral cumprimento, sendo o objeto descrito considerado essencial à continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE, razão pela qual será executado de maneira ininterrupta, regular e segura, mediante a observância dos mais elevados padrões de desempenho, eficiência, precisão, rastreabilidade, segurança e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços contratados com a máxima diligência, presteza, eficiência, qualidade técnica e compromisso com os mais elevados padrões de desempenho, observando rigorosamente todas as normas legais,



regulamentares e contratuais aplicáveis, assegurando a plena execução do objeto ajustado, mediante a implementação e manutenção de sistema de gerenciamento de frotas atualizado, funcional, estável, seguro, e acessível à CONTRATANTE de forma ininterrupta, salvo por eventos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

2.2. São obrigações específicas e não exaustivas da CONTRATADA:

- a) Garantir o pleno funcionamento e a estabilidade do sistema informatizado disponibilizado à CONTRATANTE, assegurando a continuidade do serviço, inclusive nos fins de semana e feriados, com percentual de disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensal, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- b) Emitir, fornecer, vincular, ativar, controlar e manter dispositivos físicos ou eletrônicos de uso exclusivo da CONTRATANTE (cartões, tags, chips ou equivalentes), devidamente codificados para identificar, autorizar e registrar o abastecimento por veículo, motorista e centro de custo;
- c) Manter rede própria ou conveniada de postos de abastecimento, devidamente credenciados, auditados e em conformidade com as normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, garantindo à CONTRATANTE cobertura nacional e abastecimento sem interrupção;
- d) Efetuar o reembolso integral, mensalmente, das transações realizadas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de relatório consolidado, nota fiscal discriminada e documentos que comprovem a operação, com a devida transparência, fidelidade dos dados e rastreabilidade;
- e) Disponibilizar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório completo das operações realizadas no mês anterior, contendo todos os dados previstos na Cláusula Primeira, item 1.2, alínea “e” deste contrato;
- f) Garantir que o sistema oferecido disponha de tecnologia de proteção antifraude, como vinculação por placa, reconhecimento de padrão de consumo e alertas automáticos, com bloqueio preventivo em caso de comportamento fora dos parâmetros definidos;
- g) Implantar o sistema de gerenciamento sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive arcando com todas as despesas relacionadas à infraestrutura técnica, instalação, treinamento, manutenção, software, suporte técnico e emissão dos dispositivos de acesso;

- h) Oferecer suporte técnico contínuo e imediato, através de canais múltiplos, devendo responder a solicitações da CONTRATANTE em até 2 (duas) horas úteis, sob pena de responsabilização;
- i) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações comerciais, operacionais, financeiras ou estratégicas da CONTRATANTE às quais tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução contratual;
- j) Arcar com todos os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e quaisquer outras obrigações legais relacionadas à execução dos serviços, respondendo por todos os atos de seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratados eventualmente envolvidos;
- k) Cumprir integralmente os prazos, metas, indicadores e padrões técnicos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive multa, compensação de perdas e danos, suspensão e eventual rescisão contratual por justa causa.

2.3. A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica, operacional, econômica, tecnológica e humana para a execução plena do objeto contratual, responsabilizando-se por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas, erros, omissões ou irregularidades cometidas no desempenho dos serviços, salvo se comprovado que decorreram de culpa exclusiva da CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações precípua, diretas, intransferíveis, irrevogáveis e inadiáveis da CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, todas aquelas que lhe competem em decorrência da boa-fé objetiva, da função social do contrato, do princípio da cooperação e dos deveres laterais de lealdade, transparência e mitigação dos próprios danos, devendo adotar as providências necessárias para permitir a execução integral, eficiente e ininterrupta dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme previsto neste instrumento.

3.2. São deveres expressos da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável ou decorrentes da lógica contratual:



- i) Responder por qualquer prejuízo causado à CONTRATADA decorrente de uso indevido do sistema, negligência na guarda de cartões, fornecimento de dados falsos ou omissos, ou ainda por qualquer ato ou fato que impeça ou dificulte o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;
- j) Manter atualizados os dados cadastrais, bancários e de contato fornecidos à CONTRATADA, inclusive telefones, e-mails e responsáveis técnicos;
- k) Permitir, sempre que necessário, a atualização do sistema, da rede credenciada, das rotinas operacionais e dos procedimentos de segurança recomendados pela CONTRATADA, inclusive treinamentos de usuários e gestores internos.

3.3. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações aqui estabelecidas ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, além de responder a CONTRATANTE, nos termos da legislação civil, por eventuais prejuízos materiais, lucros cessantes, encargos financeiros, custos administrativos e outras perdas efetivas sofridas pela CONTRATADA em decorrência da conduta omissiva ou comissiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.0 O VALOR INICIAL DO CONTRATO É DE R\$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS).

4.1. A CONTRATANTE se obriga a remunerar integralmente a CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados, composta:

- a) Pela contraprestação pelos serviços de gerenciamento de frota e controle de abastecimentos, com valor mensal fixo ou variável, conforme pactuado entre as partes no Anexo Financeiro, e
- b) Pelo valor integral correspondente ao reembolso dos combustíveis efetivamente utilizados, conforme transações registradas e validadas no sistema da CONTRATADA, em consonância com os relatórios mensais emitidos.

4.2. A remuneração será devida independentemente da utilização máxima da capacidade contratada, sendo garantida à CONTRATADA o recebimento mínimo estabelecido no

- a) Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva, precisa e por escrito, todas as informações indispensáveis ao correto cadastramento dos veículos, motoristas, rotas e unidades de lotação que integrarão o sistema de gerenciamento de frota, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e atualização dos dados fornecidos;
- b) Indicar formalmente, com identificação clara de nomes completos, CPFs e funções, os responsáveis técnicos e administrativos pelo acompanhamento do contrato, incluindo os gestores autorizados a realizar alterações de limites de abastecimento, desbloqueios, substituições e quaisquer movimentações no sistema;
- c) Cadastrar previamente todos os veículos e condutores que farão uso do sistema, sendo vedado o uso de cartões ou dispositivos fora das condições autorizadas, respondendo por quaisquer desvios de finalidade, uso indevido, extravio ou apropriação indevida;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer evento de extravio, roubo, furto, uso indevido, bloqueio indevido, falha no abastecimento, necessidade de substituição de cartões ou alteração cadastral, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por prejuízos ocorridos antes dessa comunicação;
- e) Efetuar, com pontualidade e sem qualquer tipo de compensação ou abatimento unilateral, o pagamento de todos os valores devidos à CONTRATADA, conforme estipulado neste contrato, sendo vedada a retenção de pagamentos, salvo nos estritos casos previstos neste instrumento;
- f) Analisar e validar os relatórios de uso e as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, sob pena de se presumir a aceitação tácita das informações constantes nos documentos de cobrança;
- g) Garantir que os abastecimentos ocorram exclusivamente nos estabelecimentos da rede credenciada pela CONTRATADA, observando os limites operacionais, geográficos e técnicos do sistema contratado, salvo prévia autorização excepcional;
- h) Prestar colaboração ativa para a boa execução dos serviços, não podendo se omitir, dificultar ou obstruir, direta ou indiretamente, a atuação regular da CONTRATADA, inclusive permitindo a inspeção de documentos, acesso remoto, esclarecimento de dúvidas e outras medidas que se façam necessárias para a correta prestação dos serviços;



4.3. Os valores devidos deverão ser pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório detalhado das transações realizadas, os quais serão entregues em meio físico ou digital à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao vencimento.

4.4. Em caso de descumprimento do prazo de pagamento, incidirão automaticamente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- c) Correção monetária calculada com base na variação do IPCA, ou, na sua falta, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.5. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos no pagamento de qualquer parcela autoriza, imediatamente, a suspensão integral do acesso ao sistema, dos cartões, dispositivos de abastecimento e suporte técnico, até a regularização do débito, sem que isso configure inadimplimento contratual por parte da CONTRATADA ou gere direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

4.6. Após 30 (trinta) dias de inadimplimento, a CONTRATADA poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação formal, permanecendo devidos todos os valores vencidos, acrescidos das penalidades previstas, sem prejuízo da cobrança judicial, protesto de títulos, negativação em bancos de dados e inscrição em cadastros de inadimplentes.

4.7. Caso haja erro formal ou material na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolver o documento no prazo de até 3 (três) dias úteis, indicando expressamente a falha. Corrigido o documento, reiniciar-se-á o prazo para pagamento a partir da nova apresentação.

4.8. A CONTRATADA poderá, a seu critério exclusivo, exigir pagamento antecipado mediante boleto ou depósito bancário, no caso de histórico de inadimplimento, risco financeiro iminente, ou qualquer outra circunstância que comprometa a segurança da prestação dos serviços, sem que isso configure alteração unilateral ou abusiva das condições pactuadas.



4.9. A CONTRATANTE reconhece que o pagamento pelos serviços prestados, bem como pelos insumos fornecidos, constitui obrigação essencial e prioritária, cuja inadimplência gera dano imediato à operação da CONTRATADA, razão pela qual eventuais disputas contratuais ou controvérsias não autorizam a retenção ou suspensão dos pagamentos devidos, salvo decisão judicial específica nesse sentido

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

5.1. O presente Contrato é celebrado com prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes, sendo este período considerado necessário e adequado para o cumprimento integral do objeto contratual e a perfeita execução dos serviços ofertados pela CONTRATADA.

5.2. O contrato terá vigência de 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo contratual salvo manifestação expressa, por escrito, de qualquer das partes, enviada à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência corrente, mantidas todas as condições originais, inclusive financeiras, salvo revisão contratual devidamente formalizada por meio de aditivo.

5.3. Qualquer renovação ou prorrogação deste instrumento dependerá de expressa anuência das partes, formalizada por escrito, não se aplicando a renovação tácita ou automática, independentemente da continuidade na prestação dos serviços ou emissão de notas fiscais.

5.4. Caso a CONTRATANTE continue a utilizar os serviços da CONTRATADA após o vencimento do prazo contratual sem formalizar a rescisão ou oposição à renovação, o contrato será considerado prorrogado por igual período, obrigando-se ambas as partes aos mesmos termos, valores e condições anteriormente pactuados.

5.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e por conveniência administrativa ou comercial devidamente fundamentada, propor a revisão dos valores, condições operacionais ou cláusulas contratuais, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que a CONTRATANTE poderá aceitar a proposta ou denunciar o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.

5.6. Eventuais paralisações, suspensões, interrupções parciais ou totais dos serviços, motivadas por descumprimento contratual da CONTRATANTE, caso fortuito, força



maior, inadimplemento financeiro, ordens judiciais ou administrativas, ou qualquer outra hipótese expressamente prevista neste contrato, não interromperão a contagem do prazo contratual, sendo vedada a prorrogação automática como forma de compensação, salvo previsão expressa em aditivo assinado por ambas as partes.

5.7. Para fins de encerramento formal do contrato, a parte interessada deverá apresentar sua intenção expressa de não renovação, acompanhada de declaração de encerramento das obrigações pendentes, inclusive quitação de valores devidos e devolução dos cartões e dispositivos fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização por perdas e danos, uso indevido do sistema e continuidade da obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA envidará todos os esforços razoáveis, tecnológicos, operacionais e humanos para garantir a continuidade, segurança, precisão, eficiência e rastreabilidade dos serviços ora contratados, comprometendo-se com os mais elevados padrões técnicos de qualidade e segurança da informação, sem prejuízo de reconhecer, desde já, a existência de hipóteses excepcionais e incontroláveis que podem afetar a prestação dos serviços, e que devem ser tratadas como excludentes de sua responsabilidade civil.

6.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada por perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, materiais, reputacionais ou operacionais, diretos ou indiretos, decorrentes:

- a) De falhas de acesso à internet, indisponibilidade de rede móvel, oscilação de energia elétrica, desastres naturais, greves, pandemias, ataques cibernéticos de origem externa, guerra, convulsão social, motins, atos de vandalismo ou quaisquer eventos de força maior ou caso fortuito;
- b) De uso indevido, negligente, imprudente, imperito, não autorizado ou fora das regras previamente pactuadas do sistema ou dos dispositivos fornecidos pela CONTRATADA;
- c) De atos, omissões ou falhas da própria CONTRATANTE, de seus funcionários, prepostos, motoristas, representantes legais, terceirizados ou parceiros;

- d) De abastecimentos ou transações realizadas com cartões extraviados, roubados, furtados ou emprestados, antes da comunicação formal à CONTRATADA com pedido de bloqueio;
- e) De abastecimentos efetuados em veículos não cadastrados, ou fora dos parâmetros definidos pela própria CONTRATANTE no sistema;
- f) De falhas na entrega de relatórios ou notas fiscais decorrentes de informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE, ausência de retorno nos prazos previstos ou bloqueio de comunicações eletrônicas pelo sistema da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA responderá exclusivamente por danos diretos e comprovadamente causados por dolo ou culpa grave, mediante apresentação de documentação probatória idônea e pericialmente validada, limitando-se, em qualquer hipótese, ao valor correspondente à média da última mensalidade efetivamente paga pela CONTRATANTE, não sendo devida qualquer indenização em valor superior a esse limite.

6.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas operacionais, interrupções de serviço, danos à frota, sanções contratuais de terceiros ou multas aplicadas à CONTRATANTE, salvo se houver nexos causal direto e exclusivo com falha imputável à CONTRATADA devidamente reconhecida por sentença judicial transitada em julgado.

6.5. A CONTRATANTE declara estar plenamente ciente de que o sistema de gerenciamento de frotas constitui ferramenta de apoio gerencial, dependente da parametrização adequada, alimentação de dados e gestão interna da própria CONTRATANTE, não substituindo, em hipótese alguma, o dever de supervisão e responsabilidade da CONTRATANTE sobre seus veículos, motoristas e operações logísticas.

6.6. A presente cláusula de limitação de responsabilidade é cláusula essencial, reconhecida como condição sine qua non para a celebração deste contrato, refletindo o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a alocação proporcional dos riscos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, DAS SANÇÕES E DOS EFEITOS DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO



7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que estejam quitadas todas as obrigações pendentes, inclusive devolução dos equipamentos, cartões e quaisquer dispositivos físicos fornecidos pela CONTRATADA, bem como mediante emissão de termo de encerramento definitivo e quitação contratual.

7.2. A rescisão imotivada por iniciativa exclusiva da CONTRATANTE antes do término da vigência contratual acarretará o pagamento de multa rescisória compensatória, equivalente a 30% (trinta por cento) da média dos últimos 3 (três) meses de faturamento da CONTRATADA, multiplicada pelo número de meses restantes do contrato, a título de indenização pelas perdas e danos, interrupção do ciclo operacional, dispêndios com infraestrutura, equipamentos, equipe técnica, plataforma e rede de abastecimento disponibilizadas à CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato de forma unilateral e imediata, sem necessidade de aviso prévio ou notificação, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de quaisquer das obrigações principais ou acessórias estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento, ao uso indevido do sistema ou ao fornecimento de dados falsos ou incompletos;
- b) Inadimplemento por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Utilização do sistema para fins diversos dos previstos neste contrato, como abastecimento de veículos não cadastrados, comercialização de combustíveis ou repasse de acesso a terceiros;
- d) Conduta dolosa, fraudulenta ou desleal da CONTRATANTE, seus representantes ou prepostos, que comprometa a segurança, reputação, operação ou credibilidade da CONTRATADA;
- e) Interferência direta ou indireta na rede credenciada, nas regras de funcionamento da plataforma, ou na política comercial da CONTRATADA.

7.4. O encerramento do contrato, por qualquer motivo, não exime a CONTRATANTE do pagamento integral das faturas já emitidas ou em aberto, bem como das obrigações



acessórias, multas, penalidades, devolução de materiais e demais responsabilidades previstas neste instrumento.

7.5. A CONTRATADA poderá, cumulativamente à rescisão, adotar as seguintes sanções contratuais:

- a) Suspensão imediata de acesso ao sistema, inclusive de relatórios, login e painéis administrativos;
- b) Protesto de títulos de crédito e inclusão do nome da CONTRATANTE em cadastros de inadimplentes, tais como SERASA, SPC, SCPC e equivalentes;
- c) Cobrança judicial com pedido de penhora de bens e valores, inclusive bloqueio de contas bancárias, com base na presente cláusula como título executivo extrajudicial;
- d) Retenção, por compensação, de valores eventualmente adiantados ou créditos da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes obrigam-se, reciprocamente, a manter sob absoluto sigilo todas as informações a que tiverem acesso, em razão direta ou indireta da celebração, execução ou encerramento deste contrato, sejam elas de natureza técnica, comercial, estratégica, econômica, operacional, institucional ou pessoal, independentemente do meio pelo qual tenham sido transmitidas, inclusive verbalmente.

8.2. Consideram-se confidenciais, para os fins desta cláusula, mas não se limitando a:

- a) Informações sobre frota, rotas, consumo, estratégias logísticas, planos de expansão, políticas de preço, contratos com terceiros, clientes, fornecedores ou colaboradores;
- b) Códigos de acesso, senhas, logins, dados de motoristas e condutores, movimentações financeiras, documentos internos e relatórios de uso;
- c) Estrutura, arquitetura, código-fonte, scripts, algoritmos, manuais técnicos e funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento de frota.

8.3. A CONTRATANTE compromete-se a:



- a) Utilizar o sistema, os dados e as informações obtidas unicamente para fins internos, vedado seu repasse, cessão, compartilhamento, divulgação ou publicação a terceiros;
- b) Implementar mecanismos internos de segurança da informação, de modo a proteger os dados acessados por meio da plataforma da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se por eventuais vazamentos, exposições indevidas ou utilização fraudulenta de informações ou dados provenientes da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA, por sua vez, compromete-se a tratar todos os dados da CONTRATANTE e de seus representantes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sua confidencialidade, integridade e uso limitado aos fins operacionais do contrato, sendo vedada a comercialização, cessão ou qualquer outra forma de exploração comercial sem autorização expressa da CONTRATANTE.

8.5. A violação da presente cláusula ensejará responsabilização civil da parte infratora, com obrigação de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes, danos morais e gastos com contenção, reparação e mitigação do incidente de violação de sigilo.

8.6. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas subsistirão ao término do presente contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se exigência legal determinar prazo superior.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, TECNOLÓGICA, SISTÊMICA E LICENCIAMENTO DE USO

9.1. A CONTRATANTE reconhece e declara, de forma irrevogável e irretroatável, que todos os direitos de propriedade intelectual, autoral, tecnológica, estrutural, sistemática, metodológica e informacional relativos à plataforma de gerenciamento de frotas disponibilizada, aos sistemas de controle, algoritmos, estrutura lógica, banco de dados, interfaces gráficas, relatórios customizados, bem como quaisquer materiais auxiliares ou documentações técnicas desenvolvidas, utilizadas ou fornecidas no contexto da execução do presente contrato, são de titularidade exclusiva da CONTRATADA, na qualidade de legítima proprietária ou licenciada com exclusividade.

9.2. Para fins deste contrato, consideram-se compreendidos no escopo da proteção jurídica, mas não se limitando, os seguintes elementos: sistemas informatizados de

controle de abastecimento, dashboards gerenciais, scripts, aplicativos web e mobile, códigos-fonte, arquitetura de software, fluxos de dados, APIs, integrações, nomenclaturas de funcionalidades, recursos gráficos, banco de dados, painéis administrativos, procedimentos de login e segurança, interfaces de gestão, fórmulas de cálculo, modelos matemáticos, regras de negócio e funcionalidades embarcadas, manuais, tutoriais, fluxogramas, especificações técnicas e quaisquer outros bens imateriais desenvolvidos ou customizados pela CONTRATADA.

9.3. A presente contratação confere à CONTRATANTE única e exclusivamente uma licença de uso limitada, não exclusiva, intransferível, não sublicenciável e revogável a qualquer tempo, destinada única e exclusivamente à utilização da plataforma de gerenciamento de frota, dentro dos limites técnicos, temporais, operacionais e territoriais aqui estipulados, sendo expressamente vedado:

- a) Copiar, reproduzir, clonar, distribuir, transferir ou explorar comercialmente, sob qualquer forma ou meio, os sistemas, softwares ou plataformas;
- b) Proceder a engenharia reversa, desmontagem, descompilação, tentativa de violação, quebra de código ou acesso não autorizado à base de dados e lógica do sistema;
- c) Compartilhar, ceder, alugar, sublicenciar, transmitir ou permitir o acesso ao sistema ou seus componentes a terceiros, com ou sem fins comerciais;
- d) Modificar, adaptar, alterar ou integrar a plataforma em outros sistemas ou tecnologias não autorizadas pela CONTRATADA.

9.4. A violação, direta ou indireta, intencional ou não, de qualquer disposição desta cláusula, autoriza a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de multa contratual específica de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração identificada, cumulativamente com indenização por perdas e danos, lucros cessantes e responsabilidade civil e criminal nos termos das Leis nº 9.610/98 (Direitos Autorais) e nº 9.279/96 (Propriedade Industrial).

9.5. O encerramento ou término do presente contrato, por qualquer causa, enseja a revogação imediata e automática da licença de uso, devendo a CONTRATANTE cessar toda e qualquer utilização da plataforma, devolver os dispositivos físicos eventualmente fornecidos e eliminar qualquer cópia, física ou digital, de documentos técnicos ou materiais vinculados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIDADE, ASSUNÇÃO DE RISCO E TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATANTE reconhece expressamente que, por força da presente avença, assume de forma integral, exclusiva, irrevogável e irretratável, todos os riscos relacionados à utilização do sistema, abastecimento de veículos, emissão de ordens de serviço, parametrização de dados operacionais, cadastramento de usuários, motoristas e veículos, definição de limites de crédito e padrões de consumo, bem como o controle da sua própria operação logística e administrativa, sendo de sua inteira responsabilidade a integridade, validade e correção das informações inseridas ou processadas na plataforma fornecida pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA atuará como fornecedora de ferramenta tecnológica e serviços correlatos de gestão, não tendo qualquer ingerência ou interferência nos critérios internos da CONTRATANTE, nos parâmetros de utilização, na política de consumo, nos locais de abastecimento escolhidos, na operação de seus motoristas, tampouco na fiscalização e conferência das transações autorizadas pela própria CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE obriga-se a isentar, defender e manter livre e indene a CONTRATADA, suas coligadas, administradores, sócios, empregados, agentes, fornecedores e parceiros, de quaisquer reclamações, processos, litígios, autos de infração, ações judiciais ou administrativas, sanções, danos materiais, morais, emergentes ou indiretos, lucros cessantes, penalidades, autuações, prejuízos financeiros e extrapatrimoniais que resultem, direta ou indiretamente, de:

- a) Conduta culposa ou dolosa, omissiva ou comissiva, da CONTRATANTE ou seus prepostos, relacionados ao uso da plataforma;
- b) Uso indevido, negligente, imprudente, fraudulento ou divergente do sistema em relação às regras estipuladas contratualmente;
- c) Inserção ou manutenção de dados falsos, incompletos, desatualizados ou em desacordo com a realidade operacional da CONTRATANTE;
- d) Abastecimentos realizados com cartões extraviados, emprestados, clonados ou utilizados por pessoa não autorizada, sem o imediato aviso formal de bloqueio;
- e) Reclamações trabalhistas, previdenciárias, consumeristas ou de qualquer natureza, propostas por empregados, condutores, usuários ou terceiros vinculados à CONTRATANTE, inclusive motoristas ou autônomos;

- f) Descumprimento de normas fiscais, ambientais, administrativas ou regulatórias por parte da CONTRATANTE.

10.4. A presente cláusula de indenidade subsistirá à rescisão contratual por um prazo de 5 (cinco) anos, período durante o qual a CONTRATADA poderá exercer o direito de regresso ou reembolso por danos oriundos do período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

11.1 As partes contratantes se comprometem, reciprocamente, a manter conduta ética, transparente, íntegra e pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, boa-fé e responsabilidade corporativa, durante toda a vigência do contrato, reconhecendo e aderindo aos preceitos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às atividades contratadas.

11.2. A CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA possui política interna de compliance e integridade corporativa, com código de ética, canal de denúncias, auditoria independente, matriz de riscos, treinamentos regulares e política anticorrupção vigente, a qual orienta toda sua atuação contratual e será aplicada, em especial, aos termos da presente avença.

11.3. É expressamente proibido a qualquer das partes, seus prepostos, funcionários, terceiros, representantes legais ou subcontratados:

- a) Prometer, oferecer, autorizar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, benefício pessoal, presente, pagamento, comissão, patrocínio, doação, cortesia ou contraprestação, com o intuito de influenciar decisões de terceiros ou obter favorecimento indevido em qualquer etapa do contrato;
- b) Ocultar, dissimular ou falsear a origem, natureza, localização ou titularidade de bens, direitos ou valores utilizados ou recebidos em razão deste contrato;
- c) Financiar, custear, incentivar ou participar de qualquer prática ilícita, imoral, desleal, ou que possa comprometer a imagem, reputação e regularidade da parte contrária;

- d) Dificultar ou impedir a fiscalização, auditoria, diligência, acesso a informações, documentos ou registros pertinentes à execução contratual, por parte das autoridades competentes ou da própria parte contratada.

11.4. A constatação de qualquer infração à presente cláusula, confirmada mediante apuração interna, auditoria independente, investigação administrativa ou decisão judicial transitada em julgado, ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de multas, retenção de valores, compensações contratuais, bem como reparação integral dos danos sofridos pela parte inocente.

11.5. A CONTRATADA poderá, a seu critério, realizar due diligence periódica na base de dados da CONTRATANTE, exigindo documentos, declarações ou esclarecimentos sobre conformidade, regularidade fiscal, trabalhista e administrativa, sendo o não atendimento considerado infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus respectivos herdeiros, sucessores, cessionários autorizados e representantes legais, sendo vedada a cessão total ou parcial, a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos, sem prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

12.2. A tolerância ou o não exercício de qualquer direito, prerrogativa ou faculdade prevista neste contrato não significará novação, renúncia ou alteração tácita das cláusulas contratuais, não impedindo que qualquer das partes, a qualquer tempo, exija o fiel cumprimento do pactuado.

12.3. Se, por força de lei, decisão judicial ou administrativa, qualquer cláusula deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal invalidade não afetará as demais cláusulas, que continuarão plenamente vigentes e eficazes, preservando-se, sempre que possível, a finalidade econômica e jurídica deste instrumento.

12.4. Este contrato constitui o entendimento integral entre as partes quanto ao seu objeto, substituindo todos e quaisquer acordos, promessas, cartas de intenção, propostas comerciais, termos ou negociações verbais ou escritas anteriormente realizadas entre elas.

12.5. Todas as notificações, comunicações e manifestações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail com confirmação de



leitura, ou por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato ou seus aditivos.

12.6. Fica eleito o foro da comarca da sede da CONTRATADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato.

31 de março de 2024, Vitória da Conquista – Bahia.

Whan mato Santana Silva

STAFF LOCAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

(CONTRATANTE)

Rodrigo Rocha Jilens

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA

(CONTRATADO)

TESTEMUNHA1:

Leandro Filadelfo dos Reis
968.848.435-00

TESTEMUNHA2:

Filipe Bortolotto
056.328.135-92



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Código de Verificação para Autenticação: 82f7c82f5

Endereço: Vitória da Conquista, Bahia, BA, 45000-600
CNPJ: 14.239.578/0001-00, E-mail: pm@pm.com



Emitido em 31/03/2025 11:28:30

Data Fato Gerador 31/03/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 20250000001011
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Não Optante	Local de Prestação 2933307 - Vitória da Conquista - BA	Local de Recolhimento 2933307 - Vitória da Conquista - BA		

PRESTADOR

Razão Social: CEGONHA SOLUCOES EIRELI
Nome Fantasia: CEGONHA MANUTENCAO DE FROTAS
Endereço: Avenida ITAMBE, 290, ANDAR 1 - PATAGONIA
Vitória da Conquista - BA - CEP: 45065130
E-mail: cegonhapeças@gmail.com - Fone: 7734273854 - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 500231305 - CPF/CNPJ: 30.677.164/0001-19

TOMADOR

Razão Social: STAFF LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: Avenida Doutor Edilson Pontes, 50, - Centro
Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP: 46140000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 1680405 - CPF/CNPJ: 31.559.920/0001-78

SERVIÇO

17.121 - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO E MARÇO/2025. VALOR R\$ 100.000,00. REF CONSUMO DE ETANOL/ GASOLINA/ DIESEL S10/ DIESEL S500. SEM ABATIMENTO DE TAXA ADM.

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5,00	5.000,00		
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)